



**ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Alúcio Aldo da Silva Júnior. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. O **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** cumprimentou os presentes e registrou a presença dos estudantes do Curso de Direito do Centro Universitário Brusque - Unifebe - Santa Catarina, acompanhados das Professoras Ana Selma Moreira e Anna Lúcia Martins Mattoso Camargo, e a presença dos estudantes da Faculdade da Serra Gaúcha de Caxias do Sul - Rio Grande do Sul -, acompanhados pela Professora Cristina Lazzaroto Fortes. Ato Contínuo, facultou a palavra aos Srs. Ministros. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 91700-44.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-RR - 884-63.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JESSICKA SILVA PERREIRA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria "Terceirização Call Center - Empresa de Telefonia", devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2004-26.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOLANGE APARECIDA PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: homologar a desistência do recurso de embargos apresentada por intermédio da Petição nº 242268/2014.9 e, em consequência, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos à origem.; **Processo: AgR-E-AIRR - 85-33.2011.5.02.0385 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALESSANDRO APARECIDO PEREIRA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Débora Alves Viana, Decisão: homologar a desistência do recurso de embargos apresentada por intermédio da Petição nº 242253/2014.6 e, em consequência, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos à origem.; **Processo: AgR-E-AIRR - 49600-77.2006.5.02.0008 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCIA ALVES VIEIRA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cléber Pinheiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: homologar a desistência do recurso de embargos apresentada por intermédio da Petição nº 242278/2014.3 e, em consequência, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos à origem.; **Processo: AgR-E-RR - 98300-09.2007.5.02.0054 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JEFFERSON SAMPAIO GOMES, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Fabiana Reis Machado, Decisão: homologar a desistência do recurso de embargos apresentada por intermédio da Petição nº 242281/2014.2 e, em consequência, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos à origem.; **Processo: E-RR - 608-27.2010.5.04.0352 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELIANE FARENZENA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eliseu Bertotto Neto, Advogado: Asdear Salinas Macias, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 1000-94.2005.5.05.0131 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JACIARA VASQUES LEONI SOBRAL, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, relatora, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; III - A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, relatora, participou apenas da sessão de 20-02-2014, ocasião em que proferiu voto; IV - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ED-RR - 15300-24.2004.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CHRISTIAN MAICON HENING, Advogado: Leonardo Ziccarelli Rodrigues, Embargante: SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 58700-68.2008.5.17.0008 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROBSON RUY BOBBIO, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Renata Schmidt Gasparini, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Embargado(a): VECTOR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Coutinho Piol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. José Tôres das Neves; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 258140-98.2005.5.02.0030 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FABIANA AJAJ SARAFIEN, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, relator, João Oreste Dalazen, Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; II - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann; III - Falou pelo Embargado o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-ED-RR - 265500-20.2005.5.02.0019 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUIZ GONZAGA MEDEIROS E OUTRO, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. José Tôres das Neves; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 320900-52.1999.5.09.0013 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: WELLINGTON LOURENÇO DA SILVA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 34100-13.2003.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSÉ ALOISIO NEVES DÓREA, Advogada: Renata Lins Azi, Advogado: Roberto Pessoa, Advogado: Jamille Barreto Quadros Souza, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Jamille Barreto Quadros Souza; II - Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargado. **Às dez horas e quarenta e quatro minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta e oito minutos. **Processo: E-RR - 111200-74.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RENATO LUIZ DE ANDRADE DUTRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, mediante a qual se deferira o pedido de recálculo do valor saldado e a respectiva integralização da reserva matemática decorrentes da inclusão da CTVA no salário de contribuição. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 222900-23.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RICARDO SAAD, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fábio Porto Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-AIRR e RR - 38900-11.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luciana Dionízio Pereira, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Embargado(a): MYRIAM CADORIN DUTRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de embargos da FUNCEF e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC; b) conhecer do recurso de embargos da Caixa Econômica Federal por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do Embargado.; **Processo: E-ED-ED-RR - 116800-90.2009.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Embargado(a): JOICE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: José Antônio C. de Oliveira Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, e Renato de Lacerda Paiva terem votado no sentido de conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "dano moral - configuração - exposição da intimidade da empregada - procedimentos de troca de uniforme em vestiário feminino - normas de higiene editadas pelo Ministério da Agricultura - empresa do ramo de processamento de proteína animal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional no tocante à improcedência do pedido de indenização por dano moral. Julga-se prejudicado o exame do tema remanescente dos embargos: "dano moral - indenização - valor arbitrado"; b) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Lelio Bentes Corrêa terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Giselle Esteves Fleury.; **Processo: E-ED-RR - 762-49.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): WALTER ARAUJO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávia Dorado Torres, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 209-70.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NILTON CEZAR GONCALVES NEVES, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Embargado(a): CODAPAR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogado: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, patrono do Embargado. **Às doze horas e onze minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e cinco minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-RR - 147100-10.2003.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO FILHO E OUTROS, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 458-13.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; e II - não conhecer dos embargos do Sindicato Autor.; **Processo: E-ED-RR - 103400-25.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): GILCIMAR DA SILVA, Advogado: Sandro Renato Constant de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 3850600-49.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL E OUTROS, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional que denegou a segurança.; **Processo: E-ED-RR - 204000-47.2007.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ADEMIR CESAR BITTENCOURT, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Naim Nasihgil Filho, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais - 'interstícios' - 'anuênios'", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; b) os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Renato de Lacerda Paiva terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para restabelecer o acórdão regional, no particular.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 277-04.2012.5.08.0113 da 8a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARA, Advogado: Rubens José Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 438-93.2010.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): CLAUDIA TELLES DA ROSA, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS CONTEMPORÂNEOS - CESCOP, Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-ED-ARR - 868-08.2011.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALQUIRIA GOMES, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-ED-RR - 1197-78.2012.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): WALDIR CARLOS SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: E-ED-RR - 23400-20.2011.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Kellcilene Cabral de Paula, Embargado(a): FRANCINALDO LEAL DE MELO, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Bruno Félix de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 25100-28.2009.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UERITON OLIVEIRA DE ASSIS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.;

Processo: AgR-E-RR - 32500-16.2011.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JANAINA FIDELIS, Advogada: Maria da Penha Tristão Calmon Alves, Agravado(s): SOFLES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rafael Libardi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Comarela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 97440-65.2008.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BENILDA DE S ARAUJO LAFAYETTE, Advogada: Esther Lancry, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Ludmila Menelau Lins e Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para (I) afastar a prescrição total do direito de ação e restabelecer o acórdão regional no tocante à incidência da prescrição parcial; e (II) determinar o retorno dos autos à Eg. Sétima Turma, a fim de que, afastada a prescrição total, examine os demais temas contidos no recurso de revista da Reclamada FUNCEF, não apreciados em face do acolhimento da prejudicial de mérito.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2392300-69.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DAVID HARUYOSHI YUGUE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 153-03.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: OSIEL PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento ao reclamante das progressões por antiguidade, nos termos do contido no PES/94, com reflexos, respeitado o período imprescrito. Valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00, com custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00. Devidos honorários de advogado arbitrados em 15% do valor da condenação.; **Processo: E-RR - 432-03.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: WILSON DEYNA, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Renato Hadlich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 600-52.2011.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. CONSTRUÇÕES, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): JOSÉ DONIZETE RODRIGUES, Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus, Embargado(a): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1015-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

41.2011.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Aurélio Ferreira Martins, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): DARCY ALVES RODRIGUES E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1229-08.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): EDSON NUNES HONORATO, Advogado: Guilherme Francisco Mioto, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 107200-46.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLAUDIO NEME, Advogada: Tatiana Cristina de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB, Advogada: Gabriela Antunes Lucon, Advogado: Orlando Ernesto Lucon, Advogada: Daniela Antunes Lucon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 148000-37.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): ROSANGELA DA SILVA CHAVES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 189600-04.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELENILDE SOUZA MENEZES, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Embargado(a): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL - CICP, Advogado: Roberto Botelho Monteiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao ressarcimento das despesas com medicamentos e tratamento da doença, ao fornecimento de plano de saúde à autora, e à determinação de constituição de capital, visando à garantia do pagamento da pensão vitalícia, e condenar a reclamada ao pagamento de compensação por danos morais à reclamante, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e ao pagamento de pensão mensal e vitalícia, correspondente a 80% (oitenta por cento) da última remuneração percebida pela autora, a partir do seu afastamento em 06/11/2003, mantendo-se o valor atualizado, de acordo com os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reajustes salariais concedidos. Juros e correção monetária na forma da Súmula n.º 439 do Tribunal Superior do Trabalho. Custas em reversão, a encargo da reclamada, no importe de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).; **Processo: E-Ag-AIRR - 1101-63.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Savigny Machado Lima, Embargado(a): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Embargado(a): MANOEL MARTINS DA SILVA, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Ives Gandra Martins Filho, dar provimento ao Agravo Regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012, e II - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade ao item III da Súmula n.º 385 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do agravo de instrumento, determinar o retorno dos autos à egrégia Terceira Turma, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 128800-91.2002.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ARMANDO JOSÉ VASCONCELOS DE ANDRADE, Advogado: Marcelo Drumond Jardim, Embargado(a): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por unanimidade, I - deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante; e II - conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "danos morais - imputação infundada de ato de improbidade, desídia e negociação habitual - dispensa por justa causa não confirmada em juízo", por violação dos artigos 159 do Código Civil de 1916 e 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, no particular.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 90-35.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARINALVA BARBOSA SILVA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Luiz Fernando Maia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 459-43.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): GERALDO FERREIRA PASSOS, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 679-28.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): LAURA LEITE DE MIRANDA, Advogado: Átila Gomes, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reatuação do feito para fazer constar como embargante a reclamada Vale S.A. e como embargadas Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA e Laura Leite de Miranda; II - conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se decretara a incompetência desta Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda e determinara-se a remessa dos autos, após o trânsito em julgado, ao Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Governador Valadares, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 1107-23.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUCAS TADEU COSTA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenara a reclamada ao pagamento de diferenças salariais resultantes da exclusão dos adicionais de periculosidade, trabalho noturno e horas de repouso e alimentação pagos ao autor do valor a ser deduzido da Remuneração Mínima por Nível e Regime, para fins de cálculo da verba "Complemento da RMNR".; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2465-32.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): HAYDE LEME ANGHEBEN, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANO - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 35900-79.2009.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALAILZA BALBINA DE OLIVEIRA MARINHO E OUTROS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incidência da prescrição parcial nos pleitos de diferenças salariais decorrentes da não observância da base de cálculo da parcela "vantagens pessoais", determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

revista interposto pela reclamada, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 85100-85.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ITALO CÉZAR CRIVELLARO, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 115200-81.2002.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): CARLOS LUIZ NETO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 128200-82.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Thaís Fonseca e Costa, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, , Agravado(s): LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, , Agravado(s): LUCIANO CAUDURO JAEGER, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogada: Ana Lúcia da Silva Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 135500-64.1999.5.17.0005 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 135540-46.1999.5.17.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ADENIL SALAROLI, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 138500-67.2002.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIO SCHWANCK, Advogado: Vilson Ferretto, Embargado(a): MILTON BORBA SILVA, Advogado: Paulo Roman Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 212800-18.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ARISTONIDES ANTÔNIO LUIZ E OUTROS, Advogado: José Augusto Brasileiro Umbelino, Advogado: Ana Cristina Alves, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 341800-23.2007.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRACAO PRISIONAL SA, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Embargado(a): PAULO CÉSAR BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 631600-36.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTÔNIO GILBERTO DIOGO DA SILVA, Advogado: Rubens César Sfindrych, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ARR - 884786-95.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ÉLIO FRANCISCO BEAL, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas e reflexos previstos em lei, observada a prescrição quinquenal.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 227-36.2010.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ERICKSON LOPES LEANDRO PESSOA, Advogado: Isadora Amorim, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 265-17.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIAO FABRIL EXPORTADORA S A UFE, Advogado: Juliana Miranda Rojas, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 860-63.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Rafael de Sampaio Cavichioli, Embargado(a): FERNANDO ELBL, Advogado: Fernando Gil dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 990-67.2011.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM - RO, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): J.W. RODRIGUES & CIA. LTDA . - ME, Advogado: Edilei Tenório Volkweis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1028-17.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO DE INFORMATICA E AUTOMACAO DO ESTADO DE SC S/A, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Advogado: André Reiser Rebello, Agravado(s): EDSON NUNES DEVINCENZI, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Lauçani Cardoso Nodari, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento) prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 1570-57.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MOISES SOARES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Noé Aparecido Martins da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1684-80.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Advogada: Gisele de Brito, Advogado: Samuel Barbosa dos Santos, Agravado(s): PAULO ROBERTO DO LIVRAMENTO, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, , Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1750-91.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Emanuelle Andressa Armelenti, Embargado(a): DIEGO SCHNORR, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1482-48.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): RAIMUNDO TRINDADE DA SILVA, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 9300-51.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HEVERSON ANDRE CORTEZ, Advogado: Agamenon



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Guido Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 26200-50.2007.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Cícero Antônio de M. Sobreira, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 45800-17.2006.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): KEIKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Antônio Carlos Lukenchukii, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Antonio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 47900-50.2005.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Mauricio Cramer Esteves, Agravado(s): MARIA JOSÉ ORNELES NETO, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 68800-25.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Cristina Akie Mori, Agravado(s): ROSMARIA DA SILVA, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 82841-58.2008.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Agravado(s): SANDRA MARLY DE SOUZA FAUSTINO, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 133400-84.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): LUIZ CARLOS INÁCIO, Advogado: Valdir Chizolini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 168900-47.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): SERGIO ARTUR SCHEIBLER, Advogado: César Luís Piva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAJEADO - STR, Advogado: Lelio Paulo Schauren, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 179400-06.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ISMAEL PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Tiago Domingues da Silva, Advogado: Edmilson Alves de Godoy, Agravado(s): ANA MARIA BERGAMINI ERN, Advogada: Andréa Miriam Rosenberg Valio, Agravado(s): COMMSCOPE CABOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Francisco Escanhoela, Advogado: Lázaro Paulo Escanhoela Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento, por incabível; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 241785-70.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Embargado(a): AUGUSTIN OSCAR ORELLANA RAMOS, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 216000-40.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravante(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA RAMOS SOCHER, Advogado: Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos regimentais de ambas as reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 881-92.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TRANSPORTES WUSTRO LTDA., Advogado: Cláudio César da Silva Santos, Embargado(a): KELVIN SACHET DA SILVA E OUTROS, Advogado: João Marcelo Lang, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para superar a deserção declarada, e, constatada divergência jurisprudencial específica, atribuir efeitos modificativos ao julgado para conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 138-95.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EDIDELSON SILVA CARVALHO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Jaconias de Oliveira, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 93-86.2012.5.03.0113 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): DOMINGOS FRANCISCO FREIRE, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 306-25.2010.5.01.0079 da 1a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSE PAULINO DA SILVA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando o Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 433-33.2011.5.04.0761 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASKEM S/A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PAULO RENATO GERSTNER, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: E-ED-RR - 750-08.2011.5.05.0016 da 5a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): EDMILSON GOMES LUIZ DE FRANÇA E OUTROS, Advogado: Alender Rodrigues Brandão Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 910-97.2011.5.07.0009 da 7a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ BEZERRA DA SILVA, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 1025-80.2011.5.11.0018 da 11a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): CRISTINA LAMA TRAVASSOS, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 2454-82.2010.5.02.0078 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HELYENICE AUGUSTA GONCALVES, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-ED-E-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ag-AIRR - 14900-63.2012.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): LAURI SANTOS LIMA, Advogado: Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, condenando o Reclamado ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: E-RR - 33100-66.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JEFERSON MACHADO DE SOUZA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): RECAPADORA DE PNEUS ANTONINHO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Pedro Sinhori, Advogado: Sergio Sinhori, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer dos embargos no tocante ao tema "FÉRIAS EM DOBRO", e II - conhecer dos embargos no tocante ao tema - "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente o pedido de letra "o" da petição inicial, para acrescer à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dano moral. Valor da condenação que provisoriamente se arbitra em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas fixadas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais).; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 153700-27.2004.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTONIO CARLOS EMYGDIO DIAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 161200-36.2007.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GIZELLE FERRANTE MAYRINK, Advogado: Marcelo Campos, Embargado(a): CONAPE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Júlio José de Moura, Embargado(a): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Embargado(a): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho e II - conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 368500-43.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Embargado(a): MÁRCIA CARMINA GENTIL CÉLIA, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Decisão: a) por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, na forma da Súmula 278 do TST, afastar a intempestividade do apelo e passar, desde logo, ao exame do agravo regimental; e b) por maioria, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, Renato de Lacerda Paiva, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, passando para Sua Excelência a relatoria do Recurso de Embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 49-88.2011.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAILLE FREIRE DE MOURA, Advogado: Jean Carlo Missi, Agravado(s): INVEST SPORT CONFECÇÕES LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 164-83.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMICOL ELETRO ELETRONICA S.A., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): MICHELE GARCIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s): MONTEC - MONTAGEM, TERCEIRIZAÇÃO E COMPONENTES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-ARR - 181-93.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Embargado(a): ARY LEX CARDOSO LESSA, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando prescritas as parcelas anteriores a 10/2/2006, restabelecer o acórdão regional no particular.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 568-79.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASKEM S/A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PAULO RICARDO SIMAS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento), prevista no artigo 18, c/c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 1022-91.2010.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): ROBSON DE SOUZA MORENA, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação a qual lhe fora imposta, relativa ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal por merecimento e respectivos reflexos, julgando improcedente o pedido deduzido na inicial e restabelecendo a sentença.; **Processo: AgR-E-RR - 1838-68.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): EVANDRO MARTINS RIBEIRO, Advogado: Evandro Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1865-20.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): FRANCISCO EDVARDO DANTAS GUERRA, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 32700-46.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ERMANDO CATARINO DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 48600-89.2010.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ CARLOS LIMA FEITOSA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 69700-45.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAO MARTINHO S/A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): GILMAR CARVALHO DA CONCEICAO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 81400-71.2007.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OTÁVIO EMÍLIO VIEIRA, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PRONTOLAB LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA., Advogado: Manoel Augusto Caillaux de Campos, Embargado(a): HOSPITAL ARAPIARA S.A., Advogada: Fernanda Rocha Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 82800-72.2007.5.04.0012 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Wagner Pereira Dias, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Embargado(a): MARISA CANABARRO DUARTE, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, na qual determinada que a execução contra o executado, ora recorrente, seja processada pelo regime de precatório, na forma do art. 100 da Constituição da República.; **Processo: AgR-E-AIRR - 104000-59.2004.5.03.0048 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE METAIS BÁSICOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS, INDÚSTRIAS QUÍMICAS E DE FERTILIZANTES DE ARAXÁ, TAPIRA, SÃO ROQUE DE MINAS, PERDIZES, DELFINÓPOLIS, CÁSSIA, FORTALEZA DE MINAS E IBIÁ, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-Ag-AIRR - 119600-03.2006.5.15.0118 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Fernando Elias de Carvalho, Embargado(a): LUÍS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: José Mário Secolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 121600-27.2009.5.15.0067 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): ANDRÉA REGINA GOMES, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 143700-68.2013.5.13.0009 da 13a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): DANIEL GERSON DA SILVA FERREIRA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 163000-51.2009.5.02.0465 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ANTONIO BUENO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DA SILVA, Advogado: Nicola Antonio Pinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-RR - 168800-52.2007.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DENISE VALIDO DEDA E OUTRA, Advogado: Vivian Contreiras Borba, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Aurélio Torres Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença que declarou a natureza salarial da verba CTVA e deferiu, por conseguinte, os reflexos sobre a "Vantagem Pessoal do Tempo de Serviço Resultante da Incorporação das Gratificações de Incentivo à Produtividade (rubrica 062)" e a "Vantagem Pessoal - Gratificação de Incentivo à Produtividade/Gratificação Semestral - Salário-Padrão + Função (rubrica 092)".;

Processo: E-RR - 173900-54.2007.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCISCO ERALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à incidência da prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.;

Processo: E-RR - 175900-48.2008.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS CÉSAR DUARTE DE SOUZA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: AgR-E-RR - 2229700-48.2008.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Agravado(s): ÂNGELO EDVAL ROMAN E OUTROS, Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-ED-RR - 534000-86.2005.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SAMUEL SOMBRA MACIEL, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 466-24.2011.5.03.0026 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): DIARLEY RONE SILVA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 548-92.2011.5.15.0132 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO AZEVEDO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1196-05.2012.5.15.0143 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): SANDRA APARECIDA MARQUES, Advogado: Luiz Gustavo Ferruci Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 5335-49.2010.5.12.0047 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jolésia Patrício Duarte, Embargado(a): TRAUDI LUCKEMEYER, Advogado: João José Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 22200-18.2009.5.09.0096 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Embargado(a): LAERTES FERNANDO BRITO, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Embargado(a): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, em que se reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e a contribuição social referente ao Seguro de Acidente de Trabalho concernente ao valor fixado no termo de conciliação da Comissão de Conciliação Prévia, e determinar o retorno dos autos à Quarta Turma do TST para que analise os temas pertinentes à nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional e ao cerceamento de defesa, julgados prejudicados.; **Processo: E-ED-RR - 42800-81.2009.5.09.0671 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÉMACO BORBA - SINCONVERT,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Embargado(a): BBM SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Sílvio Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 52400-75.2005.5.22.0002 da 22a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Cavalcante de Farias, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): MAURO DE MACEDO NOGUEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 109 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extras com o valor resultante da diferença apurada entre a gratificação de função prevista no plano de cargos e salários para a jornada de oito horas e a estipulada para a jornada de seis horas, nos exatos termos da parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST.; **Processo: E-ED-RR - 56400-78.2003.5.15.0101 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DÉBORA CRISTINA ROCHA CIBANTOS, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Embargado(a): SHELL DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROBERTO ANTÔNIO COELHO E OUTRO, Advogado: Sérgio Roim Filho, Embargado(a): POSTO PETROMAX DE MARÍLIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 69600-19.2008.5.04.0026 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MÁRCIA ZENKER, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 124900-32.2004.5.09.0069 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): ELTON FELIPE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 145900-68.2003.5.01.0062 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): GERSON ALVES DE ARAÚJO, Advogada: Márcia Martin Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 263600-44.2007.5.04.0611 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCELO FRIEDRICH, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Agr-E-AIRR - 51700-03.2011.5.17.0011 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): NILTON EUZEBIO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogado: Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 729-81.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Embargado(a): AUGUSTO CESAR VENTURA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Moraes Tupinambá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1694-65.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1875-35.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE MARIA ROSSANI GARCEZ, Advogada: Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Fernando Borges Vieira, Embargado(a): ROSILENE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Antonieta Mengon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 2600-81.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARCOS RODRIGO DA SILVA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): KASAPRONTA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP, Advogada: Maria da Penha Hervati, Embargado(a): CONDOMINIO VILLAGE DE MARATAIZES, Advogada: Maria da Penha Hervati, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 63000-93.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADELSON FRANCISCO DA PENHA, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 87840-20.1998.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HELENA MALOVINI E OUTRO, Advogado: Alba Valeria Sant Anna Rozetti, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 96300-12.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso Cesar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Burlamaqui, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSO, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHERAL, Advogado: Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 125000-80.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOACIR ZOMER, Advogado: Gelson Barbieri, Embargado(a): WEG INDÚSTRIAS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 144700-44.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): ADRIANA LUIZ DE OLIVEIRA ANTÔNIO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 222100-44.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTONIO MACHADO CORRÊA E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, em que reconhecida a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à Quarta Turma para que prossiga no julgamento do recurso de revista como entender de direito.; **Processo: E-RR - 2109-98.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PATRICIA VALENTE MOURA CARVALHO, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Embargado(a): SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA. - SIEMG E OUTROS, Advogado: Jackson Resende Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-ED-RR - 893-14.2011.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Conceição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Norberto Quadros, Embargado(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Valléria Sousa Bastos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos apenas no tocante ao tema "cartões de ponto sem assinatura - eficácia probante", por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-RR - 2-82.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Embargado(a): HUDISON NOYA RODRIGUES, Advogada: Luciana Marques de Freitas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 21-69.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTONIO WASHINGTON HERMINIO DA COSTA, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Vinicius Araújo Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 165-97.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JUAN ALBERTO WISNIEWSKI, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 196-25.2011.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA JOSE DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, no particular (fls. 602-608), e determinar o retorno dos autos à e. 5ª Turma para que prossiga no julgamento do recurso de revista da CEF como entender de direito.; **Processo: E-ARR - 572-19.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Embargado(a): JACQUELINE DUARTE SOUZA SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 749-45.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Gisleni Valezi Raymundo, Embargado(a): RAFAEL AUGUSTO PEDROSO, Advogado: Fernando Gil dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1082-11.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CRISTINE DE SOUZA CAETANO CAMPOS, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição parcial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que julgue o mérito da demanda, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1094-73.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRINKS SEGURANÇA DE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): HELIO DE ASSIS, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa prevista no artigo 18 do CPC, com fundamento no artigo 17, incisos VI e VII, do referido diploma processual. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1154-20.2011.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Embargado(a): LUIS FERNANDO SANTOS SOUZA, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1247-46.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DOS PASSOS, Advogado: Samir Thomé Filho, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1381-85.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BERNARDETE MINETE MEIRELES E OUTROS, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Advogado: Miguel Morais Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ARR - 5966-56.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOEL RHENIUS, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a empresa ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, com reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela empresa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Indevidos os honorários advocatícios (fl. 741).; **Processo: E-RR - 18000-97.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos; b) conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: AgR-E-RR - 23200-62.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR CEHAP, Advogado: Marinaldo de Araujo Paiva, Advogado: Paulo Wanderley Câmara, Advogado: Dayne Janêtt Wanderley de Brito Agra, Advogada: Nívea Dantas da Nobrega, Advogado: Adryana Carla Lima, Advogado: Joacil Freire da Silva, Agravado(s): LUCIANO MENDONÇA CAVALCANTI, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 35000-30.2008.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: OSVALDIR FRANZIN, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 desta Subseção e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento do adicional pleiteado em relação às duas últimas transferências do autor.; **Processo: AgR-E-ARR - 41400-43.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEILA MARCILIA VIEIRA RIBEIRO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 45700-39.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAO LUIZ GOMES RODRIGUES, Advogado: Jader Nogueira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 46300-16.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOANA ESTELA AGIZ, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Embargado(a): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: E-ARR - 122800-26.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): JOÃO FRANCISCO SANTOS, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 201100-55.2008.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Felipe Antônio Lopes Santos, Agravado(s): MARCELON GARCÊS MORENO DE OLIVEIRA, Advogada: Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 641100-33.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RENATO GOULART DE SOUZA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à e. 2ª Turma para que prossiga no julgamento do recurso de revista da CEF como entender de direito.; **Processo: E-ARR - 64800-98.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Fábio Leal Cardoso,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Fábio Messias Vieira, Embargado(a): ESTIVA REFRATÁRIOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRATÁRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS, DE TERRAPLENAGEM, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator.; **Processo: E-RR - 128500-55.2005.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPING CENTER, MINIBOX E DO COMÉRCIO ATAC, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., Advogada: Albina de Fátima Barbosa de Souza, Embargado(a): UNIÃO (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pelo Terceiro Interessado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para cassar a segurança concedida.; **Processo: E-ED-RR - 25100-89.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CÉLIA REBÊLO DE MENEZES FREITAS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) mantido o voto da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, proferido na sessão do dia 03-10-2013, qual seja: "conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor a ser pago a título de pensão civil mensal para 90% sobre o valor da remuneração percebida pela reclamante por ocasião da aposentadoria. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor que provisoriamente se acresce à condenação". Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 101040-96.2003.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANTÔNIO ÂNGELO DE FARIA, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Relator, não conhecer dos embargos; b) mantido o voto do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta proferido na sessão do dia 14/04/2011, qual seja: "conhecer, por divergência jurisprudencial, e dar provimento aos embargos".;

Processo: E-ED-RR - 6800-88.2009.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ANTONIO WERPACHOWSKI GADONSKI, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão autoral, julgando improcedente a ação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isento o autor, detentor de assistência judiciária gratuita. Obs.: I - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão de 04-04-2013 para conhecer e dar provimento aos embargos; II - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira participou apenas da sessão de 04-04-2013, ocasião em que proferiu voto no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos.;

Processo: E-ED-ARR - 41100-73.2009.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): VANTUIL OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão autoral, julgando improcedente a ação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isento o autor, detentor do benefício da gratuidade de justiça. Obs.: O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão de 05-12-2013 para conhecer e dar provimento aos embargos.;

Processo: E-RR - 36300-08.2008.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Embargado(a): FA ROBERTI COMERCIAL LTDA., Advogada: Fabiana Buzzini Roberti, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST-FOOD) DE SÃO PAULO, Advogado: Sílvia Alcinda de Moraes Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão de 09-10-2014 para não conhecer dos embargos.;

Processo: E-RR - 5300-37.2007.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JORGE RAIMUNDO BARROS, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Arinaldo Bittencourt, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.; **Processo: E-RR - 715800-67.2005.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARGARETH REGINA SANTOS CARDOSO DERENNE, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.; **Processo: E-RR - 285-53.2010.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogado: Laercio Antonio Geraldi, Embargado(a): ESPÓLIO de ADRIANE FERNANDES LOPES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Paulo de Tarço Chander Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta e três minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais